

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 293, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 Edital nº 44/2025 GRST/CAMP/PROGEPE Seleção de Professor Substituto

1.1 FACULDADE DE ODONTOLOGIA CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 35: Departamento de Clínica Odontológica - Processo nº 23071.923505/2025-72 Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ELOÁ BORGES LUNA	8,92
2º	LUIZ MIGUEL FERREIRA	8,45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEMP Nº 153, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Institui diretrizes e procedimentos para a celebração, acompanhamento, prestação de contas e conclusão de parcerias e instrumentos de repasse para execução de projetos e atividades integrantes dos programas do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui diretrizes e procedimentos para a celebração, acompanhamento, prestação de contas e conclusão de parcerias e instrumentos de repasse para execução de projetos e atividades integrantes dos programas do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos contratos de patrocínio celebrados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, regulado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.723, de 27 de abril de 2016;

II. acordo de cooperação técnica: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes, regulado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

III. convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, serviço social autônomo, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

IV. fundação de apoio: instituição que realiza apoio à gestão administrativa e financeira aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

V. protocolo de intenções: instrumento formal para o estabelecimento de vínculo cooperativo ou de parceria, de propósito comum, sem repasse de recurso financeiro, celebrado entre entes públicos ou entes públicos e organizações da sociedade civil;

VI. termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VII. termo de execução descentralizada: instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

VIII. termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX. proposta voluntária: modalidade em que o órgão repassador não indica previamente o beneficiário, limitando-se a abrir programa com regras e condições estabelecidas, permitindo que quaisquer interessados que atendam aos critérios apresentem suas propostas;

X. proposta de proponente específico do concedente: modalidade em que o órgão repassador indica, de forma justificada, o CNPJ do beneficiário autorizado a apresentar proposta, a seu critério e caso manifeste interesse;

XI. proposta de proponente de emenda parlamentar: modalidade em que a indicação do CNPJ do beneficiário é realizada pelo parlamentar, sendo permitida a apresentação de proposta exclusivamente pelo beneficiário indicado, caso haja interesse; e

XII. potencial empreendedor: pessoa física que ainda não empreende formalmente, mas que está se preparando ou manifesta intenção de empreender, sendo considerada público-alvo de iniciativas de inclusão socioprodutiva e de fomento ao empreendedorismo.

Art. 3º A celebração de instrumentos de repasse, no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte deverá alinhar-se a pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

- I. melhorar o ambiente de negócios para o empreendedorismo nacional;
- II. ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade das Microempresas (ME), das Empresas de Pequeno Porte (EPP) e dos Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. fortalecer e apoiar à política pública do MEI;
- IV. promover a inclusão socioprodutiva por meio do empreendedorismo;
- V. fortalecer o setor artesanal e a economia criativa; ou
- VI. promover e apoiar o associativismo e o cooperativismo, como formas de empreender.

Parágrafo único. Os objetivos dispostos neste artigo devem ser aplicados sem prejuízo daqueles normatizados em legislação inerente ao tema objeto do instrumento de repasse.

Art. 4º A celebração de instrumentos de repasse no âmbito do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte observará as seguintes diretrizes:

- I. desenvolvimento de capacidades individuais ou institucionais;
- II. interesse público e contribuição ao desenvolvimento local, regional ou nacional;
- III. transferência e absorção de conhecimento, tecnologias e experiências, em bases não comerciais;
- IV. priorização dos entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos; e

V. promoção da equidade de gênero, raça e etnia, com foco na inclusão produtiva de grupos historicamente minorizados.

Art. 5º As propostas e os planos de trabalho de convênios, termos de colaboração, termo de fomento ou termos de execução descentralizada serão analisados por ordem cronológica de recebimento e deverão:

- I. ser apresentados, conforme as especificidades de cada ação, por:
 - a) órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;
 - b) consórcios públicos;
 - c) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
 - d) serviços sociais autônomos; ou
 - e) órgãos ou entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS;
- II. ser enviados para análise, por meio da plataforma Transferegov.br, com antecedência mínima de sessenta dias do início da execução da primeira etapa a ser apoiada pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

III. estar com todas as exigências devidamente sanadas pelo proponente com antecedência mínima de trinta dias do início da execução da primeira etapa a ser apoiada pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

IV. estabelecer que o início de vigência do instrumento a ser formalizado ocorrerá no mínimo quinze dias antes do início da execução da primeira etapa apoiada pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

V. cumprir as normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e as demais disposições especificadas nos Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018, Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º A ordem de análise das propostas poderá ser alterada mediante decisão justificada e motivada da autoridade máxima do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º O proponente poderá solicitar, uma única vez, a alteração do objeto durante a fase de análise técnica da proposta de trabalho, respeitados os prazos constantes neste artigo.

§ 3º A ausência de manifestação, a manifestação extemporânea, ou aquela manifestação que não atenda adequadamente ao pedido de diligências efetuado pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em um período superior a trinta dias a contar da data da notificação, implicará a rejeição automática da respectiva proposta de trabalho.

§ 4º Durante a execução do objeto, eventuais necessidades de alterações no plano de trabalho deverão ser submetidas para análise do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte com antecedência mínima de trinta dias, antes da data de início da execução da etapa a ser alterada, respeitando os prazos previstos nas normas legais e regulamentares que regem as parcerias e os instrumentos de repasse.

§ 5º Em caso de emendas parlamentares ao orçamento impositivo, as propostas de trabalho deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas portarias interministeriais e comunicados acerca da matéria, publicadas pelo Governo Federal.

§ 6º As emendas de bancada, de comissão e individuais apresentadas ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte deverão obedecer às disposições constantes da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e outras normas infralegais que as complementem.

§ 7º O prazo de que trata o inciso IV do caput deverá ser estendido caso seja necessário maior prazo para a realização de processo licitatório, explicitando-se o prazo excepcional, com base na apresentação de cronograma do processo licitatório a ser firmado.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE REPASSE E OUTRAS PARCERIAS

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 6º As parcerias celebradas pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte são:

- I. acordos de cooperação;
- II. acordos de cooperação técnica;
- III. convênios;
- IV. protocolos de intenções;
- V. termos de colaboração;
- VI. termo de fomento; e
- VII. termos de execução descentralizada.

§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos I, II e IV não envolvem transferência de recursos às entidades parceiras.

§ 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, às modalidades previstas nos incisos III, V, VI e VII, sem prejuízo de outros normativos afetos a cada matéria.

Art. 7º A transferência voluntária de recursos para as ações de que trata este Capítulo visa atender prioritariamente os programas, ações e projetos institucionais do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte arrolados no Anexo I desta Portaria.

Seção II

Dos Eventos

Art. 8º Aos eventos apoiados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio dos instrumentos regidos por esta Portaria, ficam vedadas:

- I. a cobrança de ingressos de entrada;
- II. a contratação de shows artísticos com recursos do instrumento de repasse;
- III. a instalação de boates, dentro da área do evento; e
- IV. a realização de despesas previstas no parágrafo único do art. 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º Na ocorrência de exploração econômica de espaços de comercialização de alimentos, de bebidas e de outros produtos, assim como circulação de ambulantes e afins, dentro do evento, a entidade celebrante deverá realizar as seguintes ações:

- I. o processo de seleção dos empreendedores, mediante prévio credenciamento, que contará com critérios claros a serem checados na prestação de contas; e
- II. a cobrança dos valores para uso das áreas deverá ser efetuada previamente à data de realização do evento, por meio de documento de arrecadação municipal ou estadual.

§ 2º A comercialização de espaços que se refere o § 1º deverá ser administrada diretamente pela entidade celebrante, sendo vedada a contratação de terceiros ou a realização de chamamento de empresas para esta finalidade.

